



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOLÂNDIA

Estado de São Paulo

## TERMO DE JUNTADA

Junte-se aos autos:

1. Juntada do 7º Ato da Presidência datado aos 02 de dezembro de 2024.

Mirassolândia-SP, 04 de dezembro de 2024.

  
**SILAS FACHINI**  
Diretor Administrativo

470



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOLÂNDIA

Estado de São Paulo

Mirassolândia-SP, 02 de dezembro de 2024.

Ao Conhecimento dos Excelentíssimos Vereadores Integrantes da Comissão Processante, Relatora **Sra. Regina Aparecida da Silva Costa** e Membro **Sr. João Aparecido Baptista de Paula**.

## 7º ATO DA PRESIDÊNCIA

- Processo Político Administrativo nº 01/2024 -

Em resposta a petição juntada pelos procuradores do denunciado (fls. 458/469 – Protocolo nº. 119), eu, José Carlos da Cruz, Presidente da Comissão Processante, nomeado na 15ª Sessão Ordinária, de 12 de junho de 2024, tendo como Denunciante, o Sr. Bruno Machado de Lima, protocolo de nº. 147, de 11 de dezembro de 2023, venho através desta, **manifestar no Processo Político Administrativo nº 01/2024**, para fins de saneamento dos trabalhos a serem realizados nestes autos, e, para tanto, seguem as explicações da continuidade do processo de cassação, abaixo enumeradas

- 1) Considerando que a solicitação de suspensão do processo de cassação teve como fundamento o texto legal contido no Decreto-lei nº. 201/67 (art. 5º, inciso VII).
- 2) Considerando também que foi juntado neste processo de cassação, a petição de ingresso de ação judicial (processo nº. 1006189-33.2024.8.26.0358), o que por si só, demonstra



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOLÂNDIA

Estado de São Paulo

necessidade de cautela por parte desta Comissão Processante.

- 3) Considerando que até a presente data ainda não foi julgado o pedido de liminar, apesar de estar concluso para o juízo decidir, o que indica que haverá decisão em breve (fls. 460).
- 4) Considerando que já estamos no último mês de trabalhos a serem realizados nesta legislatura (2021/2024), havendo apenas mais uma sessão ordinária que ocorrerá no dia 11 de dezembro deste ano.
- 5) Considerando, finalmente, que havendo decisão favorável ao pedido liminar, os trabalhos desta Comissão Processante não surtirão efeitos práticos para análise deste processo de cassação, **DETERMINO a suspensão deste feito por 10 (dez) dias**, aguardando-se manifestação judicial, para a tomada de deliberações posteriores.

Finalmente, **de ciência aos membros da Comissão Processante**, e após o prazo acima descrito, torne-me conclusos o processo de cassação, para proceder no andamento processual de acordo com o texto normativo do Decreto-lei nº. 201/67.

  
**JOSÉ CARLOS DA CRUZ**  
Presidente da Comissão Processante

Recebido em

03 / 12 / 24

.....

Assinatura

Recebido em

04 / 12 / 2024

.....

Assinatura

472